



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 121/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/2023

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, VISANDO O PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ETAPAS ESPECIFICADAS NO EDITAL 01/23 CMDCA, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, PARA O QUADRIÊNIO 24/28.

Inicialmente cabe inferir sobre a Comunicação Interna nº 173/2023/DMDS, encaminhada pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, datada de 21/06/2023, em que manifesta a intenção de revogar o processo licitatório, sob a justificativa de que considerando o prazo exíguo de execução do cronograma, em que a escolha dos conselheiros tutelares acontece a nível nacional, com eleição no dia 01/10/2023, o prazo para finalização do processo e o início dos serviços se tornaram inviável a contratação.

Segue cronograma:

Entre 17/06 a 30/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno (se houver previsão em lei municipal).
1º/7	Aplicação da prova.
10/7/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/7	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/7/2023	Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão.
20/07/2023	Avaliação Psicossocial – Recurso da avaliação e análise pela comissão
21/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
21/7/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 24/7/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
24/7/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
1/9/2023	Divulgação dos locais de votação.
Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/9/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
25/09/2023	Indicação dos fiscais de cada candidato
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1/10/2023	Eleição (8h às 17h)
02/10/2023	Publicação do resultado da votação
10/1/2024	Posse



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Procurador municipal, Lucas Philippe Silva Delfino, emitiu parecer jurídico, datado de 28/06/2023, elencando que considerando a justificativa apresentada e por razões de conveniência e oportunidade, é viável a revogação do procedimento nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93;

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Destacou que a revogação é um instrumento que não está previsto somente na Lei de Licitações, nº. 8.666/93, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como na Súmula 473, do STF:

“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Dessa forma, declaramos revogado todos os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº 121/2023, Pregão Eletrônico nº 074/2023.

Destarte, em decorrência do acima exposto, fica revogado todo o procedimento licitatório, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato.

Lagoa Santa, 29 de junho de 2023.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

Procedência: Departamento de Licitações.
Interessada: Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Processo Licitatório nº: 121/2023
Pregão Eletrônico nº: 074/2023
Data: 28 de junho de 2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2023. POSSIBILIDADE. PERDA DO OBJETO DO RECURSO PELA REVOGAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

Trata-se solicitação de parecer jurídico no que tange ao Processo Licitatório nº. 121/2023, Pregão Eletrônico nº 074/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, visando o planejamento, operacionalização e execução das etapas especificadas no edital 01/23 CMDCA, para provimento de vagas de conselheiros tutelares, no Município de Lagoa Santa/MG.

A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Social solicitou, através da Comunicação Interna nº 173/2023/DMDS, parecer sobre a possibilidade de não continuidade do Processo Licitatório nº 121/2023, Pregão Eletrônico nº 074/2023, "*considerando a impossibilidade do cumprimento do cronograma mencionado*".

Primeiramente, insta salientar que a Administração Pública possui autonomia para revogar os seus atos nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Do presente dispositivo legal extrai-se que há margem para que a Administração revogue um ato por razões de interesse público. Nesse mesmo sentido, inclusive, corrobora o Supremo Tribunal Federal ao editar a Súmula nº 473, vejamos:

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Loja 28, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG,
Fone: (031)3688-1300

1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

"Súmula nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Ainda, ratificando esse entendimento, o doutrinador Marçal Justen Filho¹ dispõe sobre a revogação:

"A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior."

Igualmente, o Tribunal de Contas da União estabelece que "(...) o juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público."²

O edital do Pregão Eletrônico nº 074/2023, em seu item 20.14 dispõe sobre a possibilidade de revogação por ato unilateral do Município de Lagoa Santa.

"20.14. A presente licitação não implica, necessariamente, contratação, podendo o município de Lagoa Santa revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação."

Nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, mesmo adjudicado o objeto ao vencedor, isto confere apenas a uma expectativa de direito à contratação, *in verbis*:

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. p.462/462.

² Acórdão 111/2007, Planário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

“4. A exegese do art. 49, da Lei 8.666/93, denota que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, ainda, que eventual celebração do negócio jurídico subsume-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Precedentes: RMS 23.402/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 02.04.2008; MS 12.047/DF, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 16.04.2007 e MC 11.055/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 08.06.2006.³”

Neste mesmo sentido posicionou-se o Tribunal de Contas da União:

“Voto: 15. Com efeito, noto que o fato de o objeto de um dado certame ter sido adjudicado a uma empresa, não implica em direito subjetivo da mesma em obter a contratação. O direito do adjudicatário é o de ser convocado em primeiro lugar caso a Administração decida celebrá-lo, conforme vastamente pacificado pela jurisprudência e pela doutrina⁴.”

E, portanto, em razão das normas e entendimentos acima transcritos, penso ser possível a revogação da licitação em razão do interesse público por fato superveniente, uma vez que impossível a realização do objeto contratado no curto prazo que resta para a execução do cronograma da eleição nacional dos conselheiros tutelares.

Ademais, é certo que, nos termos do art. 15 do CPC/2015, “na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”.

Dito isso, os recursos devem ser entendidos como inegáveis desdobramentos do exercício do direito de ação ao longo do processo. Sendo que para recorrer administrativamente também é necessário ter legitimidade e interesse.

Nesse sentido, ocorrendo a revogação da licitação, verificar-se-á a inadmissibilidade do recurso interposto, já que não haverá mais o interesse recursal pela perda superveniente do objeto.

³ STJ. RMS 22447/RS – 2006/0169719-8 – Primeira Turma.

⁴ TCU. Acórdão 868/06 – Segunda Câmara.

3



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

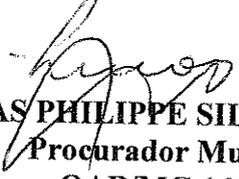
ASSESSORIA JURÍDICA

Da conclusão

Assim, por todo o exposto, em respeito aos princípios licitatórios, **não há óbice jurídico** quanto a revogação do certame, nos termos do art. 49, devendo a Administração respeitar o prazo recursal previsto no art. 109, I, "c", ambos da Lei Federal nº 8.666/93. **Ademais, optando-se pela revogação, opina-se desde já pelo não conhecimento do recurso**, em razão da ausência do interesse recursal pela perda superveniente do objeto.

É o parecer, *s.m.j.*

À consideração superior.


LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO
Procurador Municipal
OAB/MG 161.234
Matrícula 288607



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal Bem Estar Social – SMBES
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social - DMDS

CI nº 173/2023/DMDS

Lagoa Santa, 21 de Junho de 2023.

Ao Srº Andre Luiz Fernandes
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Assunto: Processo Licitatório nº0121/2023
Pregão Eletrônico nº074/2023

1. Considerando processo licitatório nº0121/2023 bem como o pregão eletrônico nº 074/2023, com exigência editalícia do item relacionado à qualificação técnica;
2. Considerando recurso apresentado pela empresa REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS – EPP, no qual ela solicita inabilitação da empresa METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS conforme apresentação de documentos de habilitação em desacordo com o objeto;
3. Considerando contrarrazão apresentada pela empresa METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS, no qual a mesma afirma possuir capacidade técnica para execução do objeto em questão;
4. Insta salientar que na tentativa de preencher os requisitos de habilitação, a licitante METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS apresentou vários atestados de capacidade técnica, destaca-se entretanto o emitido pelo município de Belo Horizonte/MG com prestação de serviço similar ao objeto, consta que o serviço prestado não seguiu a forma correta e ocasionou prejuízos em etapa no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar daquela municipalidade.
5. Ademais, salientamos o exíguo prazo de execução do cronograma anexo ao edital nº001/2023 CMDCA, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal Bem Estar Social – SMBES
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social - DMDS

Entre 17/06 a 30/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno (se houver previsão em lei municipal).
1º/7	Aplicação da prova.
10/7/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/7	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/7/2023	Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão.
20/07/2023	Avaliação Psicossocial – Recurso da avaliação e análise pela comissão
21/07/2023	<u>Publicação da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.</u>
21/7/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 24/7/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
24/7/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
1/9/2023	Divulgação dos locais de votação.
Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/9/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
25/09/2023	Indicação dos fiscais de cada candidato
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1/10/2023	Eleição (8h às 17h)
02/10/2023	Publicação do resultado da votação
10/1/2024	Posse

6. Ressaltamos que o processo de escolha de conselheiros tutelares acontece a nível nacional, com eleição no dia 01/10/2023 e posse prevista também a nível nacional para 10/01/2024;

7. Solicitamos que vossa senhoria analise a possibilidade de não continuidade do processo licitatório nº0121/2023, em razão da impossibilidade de cumprimento do cronograma mencionado.


MARCELA CRISTINA OLIVEIRA VIANA
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE REVOGAÇÃO PE 74 pdf

Código do documento 63808f38-6394-4eab-8456-191ef78eea25



Assinaturas



Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou



Eventos do documento

29 Jun 2023, 15:13:45

Documento 63808f38-6394-4eab-8456-191ef78eea25 **criado** por MARIA ISABEL GUIMARÃES CUSTÓDIO (68aa008b-f9a0-4d7b-85a8-18bb9eabde5c). Email: mariacustodio@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-06-29T15:13:45-03:00

29 Jun 2023, 15:14:47

Assinaturas **iniciadas** por MARIA ISABEL GUIMARÃES CUSTÓDIO (68aa008b-f9a0-4d7b-85a8-18bb9eabde5c). Email: mariacustodio@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-06-29T15:14:47-03:00

29 Jun 2023, 17:28:04

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 11404) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9058432](#) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2023-06-29T17:28:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1e113e469156984c5bac00fbb83f6c54ba3816bb159d39cf433732551443f42b

(SHA512):ec2a7afcb678a3c1c812fa010b83f289864a42806d11ae40ad086c633d63379e917f08eabbf892b8aab08f6be4b20f939604eb96ab8f09dc735b87b2348a9749

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign